LEI N. 4.868 DE 14 ABRIL DE 2025

381
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11372 Pag. 705
Data 16/4/25

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO SEM QUE HAJA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO COMPLETA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º- Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo único. Entende-se efetiva prestação de serviço como fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º- A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto se dará através de órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º- Comprovada a cobrança indevida da tarifa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução dos valores pagos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053

Ana Paula Mendes Machado Del Olmo
PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS